



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 017/2021  
**Decisão** : 882/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900028849/2018  
**Interessado** : Passarelli Engenharia e Construções Ltda

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900028849/2018, lavrado em desfavor da empresa Passarelli Engenharia e Construções Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017/2021, realizada por videoconferência, no dia 20 de outubro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900028849/2018 foi lavrado em 17/08/2018, contra a empresa Passarelli Engenharia e Construções Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, por não registrar a ART de Cargo e Função do profissional CARLOS ALAN CARDIAL DO CARMO, atuando como Técnico em Edificações; considerando que a empresa, após a lavratura do Auto, apresentou recurso informando que não compete ao CREA a fiscalização da profissão devido à Saída dos técnicos industriais para outro conselho; considerando que essa afirmação não se sustenta pois o Auto foi lavrado em 17/08/2018 e o CREA fiscalizou a atuação dos técnicos industriais até dia 21/12/2018; considerando entretanto, que não encontro embasamento real e inequívoco na legislação pois a Lei Federal nº 5194/66 e a nº 6496/77, nem nas resoluções pertinentes, não citam a figura do técnico, limitando-se aos engenheiros, agrônomos e arquitetos. Além disso, diante da impossibilidade de sanar o fato gerador devido à transferência dos técnicos para outro conselho, não entendo como sustentável o Auto em questão; e considerando por fim, o Relatório e voto fundamentado do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio, favorável pelo DEFERIMENTO do pleito e o cancelamento do Auto, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado por improcedência, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Claudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d' Anunciação, Eloísa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Rildo Remígio Florêncio..

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**